



Ofício nº 04/2018

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhada solicitação da Administração ao Presidente esclarecendo a necessidade de aquisição de serviços de materiais gráficos, através de empresa especializada em serviços de gráfica. O Presidente, por seu turno, solicitou ao jurídico qual a modalidade / procedimento de licitação cabível no caso. É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição/ serviço gráficos e de acordo com levantamento preliminar pelo setor de compras foi constatado que existem fornecedores cadastrados para prestar o executar o serviço objeto de futura contratação, amoldando-se a modalidade na forma de convite.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ressalto, ainda, que o valor estimado pelo setor responsável não irá superar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para modalidade pretendida, "ex vi" do art. 23, II da lei 8.666/93. Existe ainda declaração contábil fl. 03 atestando dotação orçamentária para realização do procedimento a ser levado a efeito pela Administração.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Isso posto, entendo que a modalidade a ser utilizada é a do convite nos termos expostos acima.

Atenciosamente,

Sarzedo, 05 de abril 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565 – Procurador.

